



Rio de Janeiro, 28 de maio de 2026

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA ACERCA DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO RIZA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO (RZAG11), COM A DATA FINAL DA CONSULTA FORMAL MARCADA PARA 13 DE JULHO DE 2026

Prezado cotista,

O **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM através do Ato Declaratório nº 15.455 de 13 de janeiro de 2017 para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907 – Parte, Botafogo, CEP 22.250-906, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, na qualidade de administrador (“Administrador”) do **RIZA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.413.979/0001-44 (“Fundo”), vem, por meio desta, apresentar aos cotistas a seguinte proposta para as matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo, nos termos do Edital de Convocação da Consulta Formal de **27 de maio de 2026** (“Assembleia”).

Abaixo, transcrevemos a ordem do dia da Assembleia para, em seguida, apresentar nossa proposta para cada um de seus itens.

- (i) a alteração da política de investimento da Classe, de modo a ampliar os rol de ativos elegíveis para investimento pela Classe, com a inclusão da possibilidade de aquisição, pela Classe, de outros ativos além Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio (“CRA”), quais sejam: (a) Certificados de Recebíveis Imobiliários relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais (“CRI”); (b) Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (“CDCA”); (c) Cédulas de Produto Rural com liquidação financeira (“CPR-F”); (d) Certificados de Depósito Agropecuário (“CDA”); (e) Warrants Agropecuários (“WA”); (f) Cédulas Imobiliárias Rurais (“CIR”); (g) outros direitos creditórios do agronegócio e direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais que eventualmente não tenham sido especificados nos itens acima; (h) cotas de outros FIAGRO, cotas de fundos de investimento imobiliário (“FII”), cotas de fundos de investimento em participações (“FIP”) e cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”), observado que os investimentos em cotas de FII, FIP e FIDC somente serão admitidos se tais fundos

tiverem como política de investimento a aplicação de mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos I a VI do artigo 14 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, (i) imóveis rurais (“Imóveis”) e direitos reais sobre imóveis rurais; bem como (x) outros ativos financeiros, títulos e valores mobiliários, conforme venham a ser permitidos aos FIAGRO nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, com a consequente alteração do Anexo da Classe, incluindo modificações de termos definidos, renumeração e referências cruzadas para refletir o quanto aqui disposto, de modo a modificar o Regulamento, que passará a vigorar conforme o Anexo V ao presente Edital de Convocação, sendo certo, ainda, que as alterações realizadas no Regulamento estão destacadas em azul e as exclusões tachadas em vermelho, conforme Anexo VI ao presente Edital de Convocação (“Alteração da Política de Investimento”);

- (ii) a aprovação da alteração das Cláusulas 6.11, 6.11.1 e 6.11.2 do Anexo Descritivo ao Regulamento a fim de prever a possibilidade de integralização de Cotas da Classe em ativos, nos termos do artigo 12 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, sendo que o Regulamento passará a vigorar conforme Anexo V ao presente Edital de Convocação e que referidas alterações estão destacadas no Anexo VI ao presente Edital de Convocação (“Possibilidade de Integralização em Ativos”);
- (iii) a aprovação da alteração das Cláusulas 6.22.1 e 7.1 do Anexo Descritivo ao Regulamento, para fins de adequação do documento às regras constante do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, sendo que o Regulamento passará a vigorar conforme Anexo V ao presente Edital de Convocação e que referidas alterações estão destacadas no Anexo VI ao presente Edital de Convocação (“Adequações Normativas”);
- (iv) a aprovação de nova emissão de novas cotas da Classe, independentemente do Capital Autorizado previsto no item 6.6 do Anexo Descritivo da Classe, todas nominativas e escriturais (“Novas Cotas” e “Emissão”), em série e classe únicas, as quais serão objeto de colocação privada junto ao Riza Agro II Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – FIAGRO – Imobiliário – Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 42.592.476/0001-09 (“LSAG11” e “Colocação Privada”, respectivamente), com as principais características descritas abaixo:
 - (a) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de cotas da Classe;
 - (b) **Data de Emissão:** corresponderá à data na qual será realizada a liquidação física e financeira das Novas Cotas;

- (c) **Montante:** até R\$103.694.019,31 (cento e três milhões, seiscentos e noventa e quatro mil e dezenove reais e trinta e um centavos) ("Montante Total");
- (d) **Quantidade de Novas Cotas:** a quantidade de Novas Cotas será obtida a partir do produto da divisão entre o Montante Total e o Preço de Subscrição;
- (e) **Preço de Subscrição:** o Preço de subscrição de cada Nova Cota será equivalente a ao valor patrimonial das cotas do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização, correspondente ao quociente entre o patrimônio líquido do Fundo e a quantidade de cotas até então integralizadas ("Preço de Subscrição");
- (f) **Taxa de Estruturação:** será cobrado até 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) *flat* sobre o Montante Total, sendo que referida paga será paga pelo LSAG11 à título de pagamento de todos os custos da Emissão e da Colocação Privada, inclusive a comissão de estruturação da Emissão devida a estruturadores que venham a ser contratados pelo Fundo no âmbito da Emissão, sendo certo que eventuais custos e despesas da Emissão não arcados pela Taxa de Estruturação serão de responsabilidade da Classe ("Taxa de Estruturação");
- (g) **Taxa de Ingresso e/ou Saída:** a Classe não cobrará qualquer taxa de ingresso para subscrição das Novas Cotas ou de saída;
- (h) **Forma de Subscrição e Integralização:** as Novas Cotas serão subscritas e integralizadas à vista, pelo Preço de Subscrição, mediante a entrega de ativos, nos termos do item (vi) abaixo, condicionada à aprovação do item (ii) acima;
- (i) **Forma de Colocação da Emissão:** privada, diretamente em favor do LSAG11;
- (j) **Direito de Preferência:** não haverá direito de preferência, condicionada à aprovação do item (v) abaixo;
- (k) **Registro para Negociação das Novas Cotas:** as Novas Cotas serão admitidas para negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3. As Novas Cotas serão custodiadas eletronicamente na B3. A instituição prestadora de serviços de escrituração devidamente habilitada para tanto, contratada pelo

Administrador para a prestação de tais serviços (“Escriturador”) será responsável pela custódia das Novas Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3;

- (l) **Direitos das Novas Cotas:** as Novas Cotas atribuirão aos seus titulares os direitos previstos no Regulamento do Fundo;
 - (m) **Cancelamento da Emissão:** a Emissão das Novas Cotas será cancelada, independentemente de aprovação em nova assembleia, na hipótese de os cotistas do LSAG11, reunidos em assembleia, não aprovarem a aquisição das Novas Cotas pelo LSAG11; e
 - (n) **Demais Termos e Condições:** os demais termos e condições da Emissão serão descritos nos documentos da Emissão.
- (v) a aprovação da renúncia, pelos Cotistas, do direito de preferência para subscrição das Novas Cotas no âmbito da Emissão (“Renúncia ao Direito de Preferência”);
- (vi) a aprovação específica da operação em conflito de interesses consistente no recebimento dos ativos descritos no Anexo III ao presente Edital de Convocação (“Ativos Integralização”), de propriedade do LSAG11, no âmbito da integralização das Novas Cotas, considerando que ambos os fundos são geridos pela Gestora e administrados pelo Administrador, nos termos do artigo 78, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175 e do artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 (“Conflito de Interesses”);
- (vii) a aprovação do laudo de avaliação que determinará o valor dos Ativos Integralização, disponível em em <https://rizaasset.com/fundos-investimentos/listados/agronegocio/riza-fiagro/documentos> (“Laudo”);
- (viii) a aprovação da possibilidade de aquisição, pelo Fundo, de CRA, CRI, CPR-F, CDCA, CDA, WA, CIR e Ativos de Liquidez, que, cumulativamente ou não, possuam como devedor/cedente/emissor/originador/prestador de serviço, incluindo o Administrador e a Gestora, ou sejam estruturados e/ou originados e/ou distribuídos e/ou alienados no mercado secundário pelo Administrador, pela Gestora, bem como por suas pessoas ligadas, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, e/ou por fundos de investimento por eles geridos ou administrados, desde que atendidos determinados critérios listados abaixo, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido: (a) no momento da aquisição, tenham prazo máximo de vencimento não superior a 20 (vinte) anos; e (b) possuam previsão de remuneração: (1) pós-fixada, indexada ao CDI ou



a Selic, com remuneração mínima de 100% do CDI ou da Selic; ou; (2) pré-fixada, com remuneração mínima ano equivalente ao mínimo da taxa Selic Meta anual nos últimos 3 anos; ou (3) correção pelo IPCA ou IGPM acrescido de 1,0% ao ano;

- (ix) aquisição, pelo Fundo, de cotas de FIAGRO, FII, FIP e FIDC que, cumulativamente ou não, possuam como devedor/cedente/originador/prestador de serviço ou sejam administrados e/ou geridos, e/ou estruturados e/ou originados e/ou distribuídos e/ou alienados no mercado secundário, pelo Administrador, pela Gestora, bem como por suas pessoas ligadas, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, e/ou por fundos de investimento por elas geridos ou administrados, desde que atendidos os critérios listados abaixo, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido Fundo: (a) patrimônio líquido total maior ou igual a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e (b) taxa de administração e gestão, somadas, máxima de 2,0% a.a. (sem restrição quanto à taxa de performance);e
- (x) a ratificação e convalidação de todos os atos eventualmente já praticados pelo Administrador e/ou pela Gestora em linha com as matérias ora deliberadas.

Proposta da Administradora para os itens da Ordem do dia:

O Administrador propõe que os Cotistas analisem as matérias constantes na Ordem do Dia; e ainda, deixa a disposição os canais de atendimento disponibilizados no Edital de Consulta Formal em caso de dúvidas; para que, somente assim, manifestem seus votos com relação a cada uma das referidas matérias.

O Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária apresenta informações relevantes sobre a Assembleia e está disponível na página da Administradora (<https://bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria/FundsSelect>) e na página do FundosNet ([Fundos.NET](https://fundos.net)).

Atenciosamente,

BANCO GENIAL S.A.